

veis por ela procurar esta Divisão para solucionar o caso dentro da situação atual.

III — Assim é que o que mais se indica no local é a construção de uma pequena estação de piscicultura, para o que a firma já apresentou a planta e atacou as obras desde o dia 30 p.p.

IV — É evidente que as multas impostas serão remetidas à cobrança, tendo sido paga a primeira. A 2.ª e a 3.ª, já foram enviadas à Coletoria Federal para o seu recebimento, sustadas que tinham sido por efeito do recurso citado acima.

V — Quanto às 4.ª e 5.ª estão em fase final de julgamento.

VI — Cumpre acrescentar que o Tenente Jorge Pais Leme, sediado em Sorocaba para acompanhar a Fiscalização da Pesca, resolveu, com desconhecimento de causa, mandar suspender as obras que a Usina estava fazendo com nossa autorização, e determinou que a Usina fizesse a escada.

VII — Apesar desta intervenção, os responsáveis pela Usina, após nos procurarem novamente, continuaram os trabalhos que deverão estar prontos em cerca de 30 dias".

LEI N. 3.799, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1957

Altera disposição da Lei n. 1.336, de 6-12-51 e dá outras providências.

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O limite fixado no artigo 2.º da Lei n. 1.336, de 6 de dezembro de 1951, fica modificado para o vencimento correspondente ao do padrão "I".

Parágrafo único — Esse limite será automaticamente reajustado sempre que se alterar a escala de vencimentos ou, em virtude de medida de caráter geral, os cargos do padrão "I" tiverem seus vencimentos elevados.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Os funcionários públicos ocupantes de cargos de padrão de vencimentos superior ao mencionado no artigo 1.º, atualmente à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e nela matriculados, serão mantidos nessa situação até a conclusão dos respectivos cursos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

- Lincoln Feliciano da Silva
- Carlos Alberto Carvalho Pinto
- Jayme Almeida Pinto
- José Vicente de Faria Lima
- Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
- Derville Allegretti
- Vicente de Paula Lima
- José Adolpho Chaves de Amarante
- Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
- Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.374, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1957

Regulamenta a Lei n. 3.698, de 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os impostos e taxas que são arrecadados pela exatoria, a que alude o decreto n. 9.151, de 6 de maio de 1938, da Diretoria do Serviço de Trânsito, na Capital, passam a ser arrecadados pela Secretaria da Fazenda, por intermédio de sua exatoria, junto àquela Diretoria.

Artigo 2.º — Para o recolhimento das multas por infração às leis de trânsito, a Diretoria do Serviço de Trânsito na Capital, e as Delegacias de Polícia no Interior, entregarão diariamente à Secretaria da Fazenda duas vias dos autos de infração, devidamente relacionadas, constando da relação, o nome do infrator, o número da chapa do veículo e o número do auto de infração.

Parágrafo único — Constarão do auto de infração, o número do veículo, nome e endereço do seu proprietário, capitulação da infração e total da multa imposta.

Artigo 3.º — De posse dos autos de infração, a Secretaria da Fazenda, na Capital, pela Diretoria dos Serviços Mecânicos, compilará os róis e extrairá os respectivos avisos-recibos.

§ 1.º — Os avisos-recibos e róis serão enviados à Exatoria da Fazenda, para fins de recolhimento.

§ 2.º — O comprovante do recolhimento será enviado à Diretoria dos Serviços Mecânicos, para a respectiva baixa.

§ 3.º — Os avisos-recibos das multas não pagas na época legal, serão enviados à Diretoria do Serviço de Trânsito, para fins de encaminhamento aos interessados.

Artigo 4.º — As multas não pagas na época legal, serão cobradas por via executiva.

Artigo 5.º — As taxas previstas no artigo 16 da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, serão arrecadadas mediante guias-recibos, em modelo fornecido pela Secretaria da Fazenda, visadas pelas Seções competentes da Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 6.º — O imposto do selo por verba previsto no artigo 14 da Lei n. 3.672, de 29 de dezembro de 1955, será arrecadado nos termos da legislação vigente, mediante guia, conforme modelo aprovado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — Da mesma forma será arrecadado o imposto do selo por verba previsto na Tabela B, item 9, da Lei n. 3.672, de 29 de dezembro de 1955.

§ 2.º — As guias mencionadas neste artigo e no parágrafo anterior serão visadas pela unidade fiscal instalada junto à Diretoria do Serviço de Trânsito.

Artigo 7.º — O certificado de propriedade de veículos automotores, previsto no artigo 3.º do Decreto n. 9.149, de 6 de maio de 1938, será numerado em ordem crescente.

Parágrafo único — A Diretoria do Serviço de Trânsito entregará diariamente à unidade fiscal instalada junto àquela Diretoria, as segundas vias dos certificados de propriedade de veículos automotores, a que alude este artigo.

Artigo 8.º — As máquinas registradoras utilizadas pela Diretoria do Serviço de Trânsito, para o recolhimento de impostos e taxas, ficam transferidas à Secretaria da Fazenda.

Artigo 9.º — As disposições do presente regulamento, aplicam-se ao interior, no que couber, baixando o Departamento dos Serviços do Interior, da Secretaria da Fazenda, as instruções necessárias.

Artigo 10 — A partir de 1.º de março próximo futuro todos os recolhimentos de impostos, taxas e multas, previstos em leis e regulamentos, que eram de competência da Diretoria do Serviço de Trânsito, na Capital, serão arrecadados pela Exatoria da Fazenda.

Artigo 11 — O pagamento do pessoal da Diretoria do Serviço de Trânsito será efetuado por meio de "cheques" na forma que o Departamento da Despesa, da Secretaria da Fazenda, indicar.

Parágrafo único — O pagamento do pessoal, referente ao mês de fevereiro e seguintes, será processado na forma deste regulamento.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor em 1.º de março próximo futuro.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 27.407, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1957

Dá normas referentes ao emprego oficial dos nomes designativos de cargo público.

Retificação

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão observadas no emprego oficial da nomenclatura dos cargos públicos, as seguintes normas:

I — Usar-se-á, invariavelmente, o gênero masculino, quando, em atos oficiais, se fizer referência à denominação de cargos e funções.

II — Referir-se os atos oficiais ao servidor, usar-se-á a flexão masculina ou feminina, segundo o sexo daquele, quer para a denominação do cargo ou função, quer para adjetivos ou expressões pronominais sintaticamente relacionadas com a mesma.

Artigo 2.º — O disposto no artigo 1.º aplica-se às repartições do Estado, sendo extensivo às autarquias e a todo serviço cuja manutenção dependa, totalmente ou em parte, do Tesouro Estadual.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

- Lincoln Feliciano da Silva
- Carlos Alberto Carvalho Pinto
- Jayme Almeida Pinto
- José Vicente de Faria Lima
- Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
- Derville Allegretti
- Vicente de Paula Lima
- José Adolpho Chaves de Amarante
- Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti
- Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

DECRETO N. 27.409, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743, de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, para exercerem, como extranumerários mensalistas, funções de Escriturário — referência 22 — em claros decorrentes de dispensa em 31 de março de 1955, de Benedito Waldes Fraia, Maria Francisco Janini, Maria Aparecida Macedo, Marina Nogueira Marimontel, Neyde Aparecida Costa Minervino, Ruth Rodrigues Moraes, Léa Nakad e Elga Yvone Nogueira, os srs.:

- Américo Baldassarine, para o Ginásio Estadual do Bairro do Bosque da Saúde, da Capital;
 - Benedicto Marcondes Gomes Pereira, para o Ginásio Estadual do Bairro do Itaim, da Capital;
 - Herceira Toscano de Brito, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", da Capital, com exercício na seção do Bairro do Butantã;
 - Ivo Alpiste, para o Ginásio Estadual "Albino Cesar", da Capital, com exercício na seção do Bairro do Jacanã;
 - Jesus Crespo Júnior, para o Ginásio Estadual "Albino Cesar", da Capital, com exercício na seção do Bairro Parque Edu Chaves;
 - Oswaldo Barbosa Marçal, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", da Capital, com exercício na seção do Bairro da Consolação;
 - Joel de Souza, para o Ginásio Estadual "Senador Paulo Egídio de Oliveira Carvalho", da Capital, com exercício na seção do Alto de Vila Maria;
 - René Ourique Frago, para o Ginásio Estadual "Prof. Francisco Roswell Freire", da Capital, com exercício na seção do Bairro de Ermelindo Matarazzo.
- Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Imprensa e Pu-	
Gerência	36-2752	blicações	36-2724
Redação	34-5810	Assinaturas	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Seção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$	2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$	3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$	350,00
JUSTIÇA	Cr\$	250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

DECRETO N. 27.410, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1957

Revoga o Decreto n. 25.017, de 14 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 25.017, de 14 de outubro de 1955.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

DECRETO N. 27.411, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor, extranumerário mensalista, para a Divisão do Serviço de Interior, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir o sr. Antonio Batista Costa, para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Atendente, mediante o salário de referência 19 — Cr\$ 5.400,00, na Divisão do Serviço de Interior, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médica Sanitária de Registro na vaga decorrente da dispensa do sr. Jarne Lopes de Araújo, por ato de 8.º publicado a 9 do corrente, observado o disposto no item IV, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 190 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de fevereiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth —
Diretor Geral

DECRETO N. 27.412, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários diaristas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301 de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, para exercerem como extranumerário diarista, funções de Servente, com o salário diário de Cr\$ 120,00, os srs.:

- Hollis Roosevelt Smith, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", na Capital, com exercício na Seção que funciona no Grupo Escolar "Alfredo Brasser", também na Capital, em claro decorrente da dispensa do sr. Felipe Lo Ré, por ato de 7-12-1956;
- José Rodrigues Freire, para o 2.º Grupo Escolar de